



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 35/24
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/24, de 12/03/2024, de autoria do Executivo Municipal, que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão da reposição salarial aos servidores públicos municipais, conforme Nota Técnica e estudo de impacto financeiro anexos.

O trâmite em regime de urgência se faz necessário para que a referida reposição seja aplicada ainda neste mês corrente.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-4689-14-03-2024
Etiqueta: 8270
Data:
14/03/2024 - 14:26:17
Gerada por: Jucimara Mendes do
Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Nota Técnica nº 13/2024

Ref.: RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Trata referida Nota Técnica de exposição justificativa sobre o projeto de lei de recomposição salarial aplicada aos servidores municipais com incidência a partir de janeiro de 2024.

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos (...) somente poderão ser fixados ou alterados, por lei específica, (...), assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por seu turno a Lei 101/2000, ao estabelecer limites de gastos com pessoal, quando a despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido no art. 20, ou seja, 51,3%, são vedados ao poder público ou órgão que houver incorrido no excesso, concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título (...), ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da CF/88.

No caso específico deste Projeto de Lei, trata-se de revisão geral ancorada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto acima.

A proposta de reajuste salarial apresentada pela atual administração e aceita em assembleia geral pela categoria dos servidores municipais foi de 3,62% sobre os salários de janeiro de 2024. O INPC acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foi de 3,71%.

Em 2021, por força do Art. 8, inciso I, da Lei 173/2020, não foi possível o reajuste dos salários da categoria dos servidores municipais, contudo, em janeiro de 2022, foi aplicado o reajuste de 10,16%. Em 2023, foi aplicado o reajuste de 11,2265%. Juntos somaram 22,53%. Ao aplicar o reajuste de 3,62%, em janeiro de 2024, o percentual acumulado, no período de 2021 a 2023, é de 26,96%

As análises que subsidiaram a propositura de reajuste mostram que de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, o INPC/IBGE (índice que mede o poder de compra de famílias com renda de 1 a 5 salários mínimos e cuja coleta de dados é realizada de 1 a 30 do mês de referência), acumulou 21,05% no período. No ano de 2021, o INPC acumulou 10,16%, em 2022, 5,093% e em 2023, 3,71%. No mesmo período o reajuste dos salários dos servidores municipais foi de 26,96%, exceto o salário do magistério que foi reajustado de acordo com determinação Federal que define o valor do Piso Salarial Profissional Nacional. No mesmo período o piso dos profissionais do magistério, acumulou o reajuste de 58,7%.

A diferença entre o reajuste dos servidores no período da atual administração (26,95%) em relação ao INPC acumulado no mesmo período (21,02%), revelam que os salários superaram em 4,9% a variação do INPC, no mesmo período.

No caso do Piso Salarial Profissional Nacional, a Portaria 61, de 31/01/2024, do Ministério da Educação, definiu para o exercício de 2024, o valor do piso do magistério público da educação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

básica em R\$ 4.580,57, a partir de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, para uma jornada de 40 horas semanais.

Além da proposta de reajuste dos salários em 3,62%, a atual administração propôs acréscimo de R\$ 120,00 no valor do cartão alimentação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.

Em atenção ao Art. 16 da Lei 101/2000, que estabelece que (...) aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois períodos subsequentes, segue em anexo ao Projeto de Lei a "Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro".

No demonstrativo de impacto financeiro, estima-se que o reajuste impactará em 2024, sob a ótica orçamentária e financeira, em 1,62%. A despesa com o acréscimo no cartão alimentação promoverá impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,83%, no ano de 2024.

O orçamento de 2024 foi estimado em R\$ 123.500.000,00, ou seja, 8,14% superior ao orçamento estimado de 2023. Por seu turno, a receita total realizada em 2023, foi de R\$ 114.870.000,00, superando a estimativa em 0,58%. O valor empenhado em 2023, foi de R\$ 119.518.000,00, que confrontado com a receita realizada, gerou um déficit de R\$ 4.648.000,00, porém pelo valor liquidado no mesmo período, gerou um superávit de R\$ 2.068.000,00.

Por outro aspecto a Secretaria do Tesouro Nacional projetou, com base no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA), do governo federal, estimativa de crescimento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 16,47%, do FUNDEB, 15,60%, CID-Combustíveis, de 18,30%.

Em fevereiro de 2024, os repasses do FPM foram 11,33% superior ao mesmo período de 2023, e de 36,1% superior ao de janeiro de 2024. Ressalte-se que o FPM é uma importante fonte de receita para o município. Importante salientar que, em razão do gasto com pessoal ter atingido 53,6%, no último quadrimestre de 2023, o que exige, conforme estabelecido no Art. 22 da Lei 101/2000, restrições no gasto com pessoal, exceto a recomposição salarial, não se descarta a possibilidade de, no decorrer do ano, ser necessário abertura de crédito orçamentários suplementares para fazer frente à despesa, caso a receita não se realize no montante estimado para o ano de 2024.

Relevante ressaltar a existência de um interregno de tempo entre a elaboração e a realização do orçamento. O orçamento é preparado entre agosto e setembro para ser enviado à apreciação do legislativo até 30 de outubro, para ser executado a partir de janeiro do ano seguinte à sua apreciação. Portanto, as modificações acontecem com muita frequência na administração financeira do município. Tanto é que a Lei 4.320/64 acolheu a técnica utilizada para socorrer a execução orçamentária ao atribuir título específico para fatos orçamentários supervenientes, por meio de créditos adicionais, conforme Art. 40, da Lei 4.320/64, que podem ser especiais, suplementares ou extraordinários, conforme o art. 41 de referida lei. Como a declaração do ordenador de despesa especifica que poderá ocorrer abertura de crédito suplementar, este



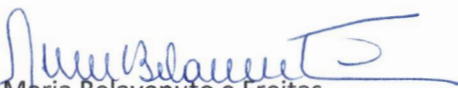
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

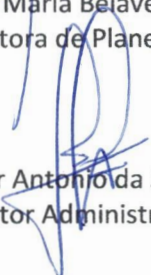
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

crédito poderá originar-se de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou ainda da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei, conforme exposto pelo art. 43, da lei acima referida.

Em síntese, crédito adicional é uma técnica que permite ajustar o orçamento de modo a assegurar recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho e manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre receita e despesa, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria ao mesmo tempo em que prima pelo efetivo atendimento da legalidade.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de março de 2024.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças


Jadir Antônio da Silva
Diretor Administrativo





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Contratação de: Reposição Salarial Anual (3,62%)

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS

LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.856/2021	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	5.237/2023	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	5.290/2023	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão orçamentária parcial para atender a despesa do gênero. Sendo assim, haverá necessária abertura de créditos adicionais suplementares para cumprir integralmente com a nova obrigação. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral inicial da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo das despesas a partir do mês em que a despesa irá se iniciar, ou seja, a partir de janeiro de 2024.

2) Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 3,50% como critério de reajuste, reproduzidos sobre a previsão de receitas e despesas nos exercícios de 2025 e 2026.

3) De advertir-se que: O limite com as despesas de pessoal encontra-se com o limite excedido, sujeitando a Prefeitura Municipal as vedações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei complementar 101/2000. Importante consignar que medidas restritivas de despesas do gênero devem ser adotadas e mantidas, de modo a garantir o equilíbrio da execução orçamentária, princípio basilar da L.R.F.

4) Também fazemos constar do presente expediente a memória de cálculo das despesas de gastos com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida ocorridas nos últimos quadrimestres.

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
(A) Superavit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	2.004.935,52	2.075.108,26	2.147.737,04
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,62%	1,61%	1,61%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,62%	1,61%	1,61%

Santa Rosa de Viterbo - SP, 12 de março de 2024.

Carlos Alberto Fiorini
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 12 de março de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto contará com dotação suficiente através de necessárias aberturas de créditos orçamentários suplementares, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 12 de março de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

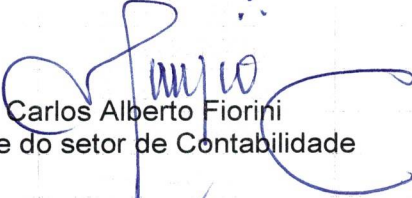
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

MEMORIA DE CALCULO DAS DESPESAS DE PESSOAL AO FINAL DE QUADRIMESTRES ANTERIORES.

QUADRIMESTRE/ANO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	DESPESAS DE PESSOAL	PERCENTUAL
3º Quadrimestre 2016	55.720.598,93	27.282.513,65	48,96
1º Quadrimestre 2017	57.037.523,30	26.675.886,72	46,76
2º Quadrimestre 2017	59.684.187,04	27.812.886,90	46,60
3º Quadrimestre 2017	59.064.210,61	30.322.175,91	51,33
1º Quadrimestre 2018	60.987.179,91	30.640.518,76	50,24
2º Quadrimestre 2018	60.353.226,89	31.558.226,89	52,28
3º Quadrimestre 2018	60.920.249,57	31.720.292,40	52,06
1º Quadrimestre 2019	62.597.729,24	32.188.513,79	51,42
2º Quadrimestre 2019	62.906.296,79	32.455.779,27	51,59
3º Quadrimestre 2019	66.052.916,74	33.316.118,59	50,43
1º Quadrimestre 2020	66.700.406,50	34.035.677,82	51,02
2º Quadrimestre 2020	70.297.496,51	34.714.155,37	49,38
3º Quadrimestre 2020	71.304.855,14	35.072.438,55	49,18
1º Quadrimestre 2021	74.077.217,01	35.724.515,92	48,22
2º Quadrimestre 2021	75.739.631,63	35.969.298,90	47,49
3º Quadrimestre 2021	78.787.861,84	37.276.007,34	47,31
1º Quadrimestre 2022	85.388.433,26	38.394.317,35	44,96
2º Quadrimestre 2022	92.990.896,53	42.364.154,13	45,55
3º Quadrimestre 2022	99.144.798,26	44.868.778,32	45,25
1º Quadrimestre 2023	102.348.858,41	*50.676.366,97	49,51
2º Quadrimestre 2023	102.104.812,15	*52.814.498,33	51,72
3º Quadrimestre 2023	103.314.077,52	55.384.961,31	53,60

*Reprocessado inclusão linha 18A em novembro/2023 documentação Audesp.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de março de 2024.


Carlos Alberto Fiorini
Chefe do setor de Contabilidade


Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E
EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DE SANTA ROSA DE VITERBO.**

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de Março de 2024

Ofício nº 0013/2024

Assunto: Pauta Acordo Coletivo 2023/2024

Ao Senhor
Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP

Venho por meio deste informá-lo que em assembleia realizada no dia 11 de março de 2024, foi deliberado e aprovado sua proposta de reajuste de R\$120,00 (Cento e vinte reais) no cartão alimentação, 3,62% de reposição salarial e os outros itens da pauta de reivindicação que ficaram acordados conforme ata da reunião da comissão permanente de negociação.

Respeitosamente, aproveito o ensejo para externar votos de consideração

Alex Rodrigues

**Presidente do Sindicato Dos Funcionários, Servidores E Empregados Municipais, Ativos,
Inativos E Pensionistas De Santa Rosa De Viterbo-Sp**

Rua Sete de Setembro, 207 Bairro: Centro, Santa Rosa de Viterbo
CNPJ: 03.718.394/0001-06 Telefone 3954-6656/3374.
sindicatoservidorespublicosrv@gmail.com

Handwritten note in blue ink:
Nagib
Rosa
1203-23

Handwritten date in blue ink:
13/3/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/24, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE ESPECIFICA A TÍTULO DE REVISÃO
GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, reposição salarial no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), a título de revisão geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos municipais da Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Fundação Cultural) de Santa Rosa de Viterbo.

Parágrafo único. A reposição salarial concedida no *caput* deste artigo está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 e na Portaria nº 17, de 06/01/2023.

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente no ano de 2024, a antecipação da data base de revisão salarial do servidor público municipal para 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de março de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal